

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI

AV JOSE SOARES DA SILVA - CNPJ: 01.612.583/0001-74

ANEXO IX**DEMOSNTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Entidade: Consolidado

Referência : Novembro de 2018

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 38 DE 31/08/2017

RECEITA PREVISTA: R\$ 15.400.000,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 70% (10.780.000,00)

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R\$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
38	31/08/2017	16	02/01/2018		1.591.000,00			1.591.000,00	
38	31/08/2017	17	01/02/2018		910.000,00			910.000,00	
38	31/08/2017	18	01/03/2018		582.000,00			582.000,00	
38	31/08/2017	19	02/04/2018		500.000,00			500.000,00	
38	31/08/2017	20	02/05/2018		1.008.992,00			1.008.992,00	
38	31/08/2017	21	01/06/2018		1.007.800,00			1.007.800,00	
38	31/08/2017	22	02/07/2018		1.249.252,70			1.249.252,70	
38	31/08/2017	23	01/08/2018		1.011.050,00			1.011.050,00	
38	31/08/2017	24	03/09/2018		1.118.104,00			1.118.104,00	
38	31/08/2017	25	01/10/2018		1.063.141,16			1.063.141,16	
74	18/12/2018	26	01/11/2018		1.067.965,65			1.067.965,65	
TOTAIS					11.109.305,51	0,00	0,00	11.109.305,51	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 10.041.339,86 (65,204%)

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA -LTDA
CONTADOR: CRC- PI - 00444-O/7
21.505.535/0001-94

**LEI MUNICIPAL Nº 0082/2018**

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 18 DE DEZEMBRO de 2018 .

Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes
Orçamentárias nº 63/2018 para o Exercício
Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração das alterações do Projeto da Lei do P.P.A. (Plano Plurianual) 2019/2021, e suas alterações além da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Parágrafo Único: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2019, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá os Poderes: **Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta**, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de Janeiro à Junho de 2018, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes no presente Projeto de Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII. Será estabelecida a Reserva parlamentar, em até 1,2% (Um vírgula dois por cento) com base na Receita Corrente Líquida. Cumprindo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Lagoa do Piauí, Art. 106-B. **(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA datada de 28/05/2018)**

- (a) Terá finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
- (b) Aplicará o percentual supracitado na receita corrente líquida da lei orçamentária do ano anterior.
- (c) As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima

de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública, infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação e;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou reajuste de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. Os pagamentos de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23. Fica autorizado a realização de concurso público no Município para as áreas da Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Fundos e demais

Secretarias Municipais, desde que obedecidos os limites do Art. 22 e parágrafo 1º

Art. 24. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura, esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional de Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27. A Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as Diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio 2018 - 2021.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2019, a que se refere o caput deste artigo, será substituído (ou encaminhado) juntamente com as alterações a serem

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



realizadas no Plano Plurianual 2018/2021.

§ 2º As metas e riscos fiscais, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com as alterações a serem realizadas no Plano Plurianual para 2018/2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.01, N.º 180 de 21.05.01 e N.º 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2018, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento das Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor Total da Despesa Orçada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

§ 2º - Exclui-se do limite de suplementação o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação por tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 36. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI, 18 de dezembro de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara
- Aquisição de veículos
- Informatização da câmara
- Acesso a Internet gratuita para população
- Realização de concurso público.

GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição e manutenção de veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria de Comunicação
- Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura.
- Manutenção da Junta do Serviço Militar
- Manutenção da Assessoria Jurídica
- Manutenção da Guarda Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades de coordenação, controle e orientações jurídicas.
- Realização de concurso público.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de projetos e atividades de manutenção do controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, contratos, licitações e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manter e equipar escolas e creches municipais.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental nas zonas urbana e rural do município.
- Construir, reformar e/ou ampliar creches/escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino infantil nas zonas urbana e rural do município.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição e manutenção de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Manutenção de Programas do FNDE.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção e reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivos nas unidades escolares das zonas urbana e rural do município.
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



- Aquisição e manutenção de ônibus escolares.
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas e creches da zona rural e urbana.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do Hospital Municipal
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação de C.E.O.
- Reforma e ampliação da Policlínica de Saúde do Município.
- Construção, reforma e ampliação de Unidades do CAPS.
- Reforma e ampliação de Hospital Municipal.
- Construir e equipar UPA's – Unidades de Pronto Atendimento no município.
- Construir e equipar Maternidade.
- Construir e equipar a sede SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de unidade móvel de saúde.
- Ações de controle do saneamento básico.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Aquisição de trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Construção e reforma do Matadouro Público Municipal.
- Construção e reforma das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Construção, reforma e ampliação do Mercado Público.
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores.
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Utilização dos serviços de Correição.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento da Aquicultura.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Manter e equipar a secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna nas zonas urbana e rural.

- Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água nas zonas urbana e rural.
- Construção de açudes e barragens nas zonas urbana e rural.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Construção de acessibilidade em prédios públicos.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovadamente carente.
- Programa de ações e assistência a pessoa portadora de necessidades especiais.
- Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município.
- Construir e equipar Centro de Reabilitação à pessoa portadora de deficiência.
- Manutenção do Programa CRAS
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC
- Implementação do Projovem
- Campanha sócio-educativa de prevenção à D.S.T, AIDS, Gestação na adolescência e no combate de uso de drogas.
- Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

- Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo.
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Desenvolver programas, atividades, festividades cívicas, folclóricas e camavalescas do Município e de nosso Estado.
- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Ginásio Poliesportivo.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- Implantar uma política de incentivo ao turismo e ao comércio.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Construção de instalações para atrativo turístico.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do Setor Pessoal.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO**

(Artigo 4º, I alínea “a” e “b”, Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

- Manutenção do Setor de Protocolo e Arquivo.
- Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.
- Promoção e realização de concursos públicos.
- Desenvolver ações junto aos setores de Identificação, Expedição de CTPS, Correios e Telefonia.
- Manutenção das atividades, desenvolvimento de projetos e controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e o processamento de dados através do Portal da Transparência.
- Desapropriações de imóveis.
- Implantação e estruturação do Plano Diretor
- Implantação do Projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE)
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Abertura de estradas vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Desapropriação de aéreas e terrenos públicos.
- Construção de habitações populares.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- Manutenção da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro.
- Manutenção do Setor de Compras.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos.
- Manutenção do setor de transportes.
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município.
- Parcelamento de débitos com a Previdência Social.
- Parcelamento de débitos com a Eletrobrás.
- Parcelamento de débitos com a Agespisa.
- Parcelamento de débitos com o PASEP.
- Amortização de empréstimos contraídos com o Governo Federal e Estadual.
- Realização de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Ginásio Poliesportivo.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- Realização de concurso público.

Lagoa do Piauí (PI), 18 de dezembro de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Ficam estabelecidos os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea “b”, LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2019 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 2,0%(dois) sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, dessa forma ficará reservado para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

Lagoa do Piauí (PI), 18 de dezembro de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	17.480.448,65	16.727.702,05	150.745,89400	120,29100	18.689.326,55	17.236.443,92	153.496,05450	122,48550	19.581.803,02	17.884.523,02	156.296,58890	124,72010
Receitas Primárias (I)	17.229.552,76	16.487.610,29	148.582,24670	118,56440	18.421.079,71	17.048.189,04	151.292,93430	120,72750	19.495.007,89	17.627.827,47	154.053,07570	122,93000
Despesa Total	14.671.513,37	14.039.725,71	126.522,51920	100,96140	15.686.136,54	14.517.076,38	128.830,75600	102,80330	16.770.927,00	15.010.656,98	131.181,04400	104,67890
Despesas Primárias (II)	14.261.837,32	13.647.691,21	122.989,60170	98,14220	15.248.128,94	14.111.712,72	125.233,38520	99,93270	16.302.628,55	14.591.510,95	127.518,10420	101,75590
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.967.715,44	2.839.919,08	25.592,64500	20,42220	3.172.950,77	2.936.476,33	26.059,54910	20,79480	3.392.379,35	3.036.316,52	26.534,97150	21,17410
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 12h e 55m"

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO:44619510300

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES E A B SANTOS
SOUSA LTDA
ME:21505535000194

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC-PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	17.550.000,00	158.912,98090	108,43040	16.695.349,82	151.174,23400	103,15010	-854.650,18	-4,87000
Receitas Primárias (I)	17.439.793,25	157.915,07300	107,74950	16.455.722,41	149.004,43880	101,66960	-984.070,84	-5,64000
Despesa Total	17.550.000,00	158.912,98090	108,43040	14.012.572,16	126.882,02920	86,57490	-3.537.427,84	-20,16000
Despesa Primárias (II)	17.487.649,95	158.348,40920	108,04520	13.621.295,88	123.339,07300	84,15740	-3.866.354,07	-22,11000
Resultado Primário (I - II)	-47.856,70	-433,33620	-0,29570	2.834.426,53	25.665,36580	17,51220	2.882.283,23	-6,022,73710
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 12h e 57m"

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO:44619510300

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES E A B SANTOS
SOUSA LTDA
ME:21505535000194

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC-PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Page 1 of 1

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.480.448,65	0,00	18.689.326,55	6,92	19.981.805,62	6,92
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.229.552,76	0,00	18.421.079,71	6,92	19.695.007,89	6,92
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.671.513,37	0,00	15.686.136,54	6,92	16.770.927,00	6,92
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.261.837,32	0,00	15.248.128,94	6,92	16.302.628,55	6,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.967.715,44	0,00	3.172.950,77	6,92	3.392.379,35	6,92
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.727.702,05	0,00	17.296.443,92	3,40	17.884.523,02	3,40
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.487.610,29	0,00	17.048.189,04	3,40	17.627.827,47	3,40
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.039.725,71	0,00	14.517.076,38	3,40	15.010.656,98	3,40
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.647.691,21	0,00	14.111.712,72	3,40	14.591.510,95	3,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.919,08	0,00	2.936.476,33	3,40	3.036.316,52	3,40
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 23m*

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 NETO:44619510300

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 446.195.103-00

A SOARES E A B
 SANTOS SOUSA LTDA
 ME:21505535000194

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
 CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
 21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Page 1 of 1

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	11.419.222,56	100,000	7.680.491,03	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	11.419.222,56	100,00	7.680.491,03	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 27m*

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 NETO:44619510300

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 446.195.103-00

A SOARES E A B
 SANTOS SOUSA LTDA
 ME:21505535000194

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
 CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
 21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia III d) + III h)	(h) = ((Ib III e) + III i)	(i) = (Ic III f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 29m"

ANTONIO
FRANCISCO DE
OLIVEIRA
NETO:44619510300

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO:44619510300
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL,
ou=VALID, ou=AR INFORMAN, cn=ANTONIO
FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO:44619510300
Dados: 2019.01.30 17:01:07 -02'00'

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES E A B
SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194

Assinado de forma digital por A SOARES E A B
SANTOS SOUSA LTDA ME:21505535000194
DN: cn=BR, ou=PI, ou=TERESINA, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF AL, ou=PI SPC PLUS, ou=A
SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194
Dados: 2019.01.30 17:04:00 -02'00'

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO(IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO FRANCISCO
DE OLIVEIRA
NETO:44619510300

Assinado eletronicamente por ANTONIO FRANCISCO DE
OLIVEIRA NETO em 05/02/2019 às 10:00
Data: 05/02/2019 às 10:00
Informações: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO:44619510300
Data: 05/02/2019 às 10:00

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES E A B
SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194

Assinado eletronicamente por A SOARES E A B SANTOS
SOUSA LTDA em 05/02/2019 às 10:00
Data: 05/02/2019 às 10:00
Informações: A SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194
Data: 05/02/2019 às 10:00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94

LAGOA DO PIAUÍ

LDO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

	2017	2016	2015
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

	2017	2016	2015
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 32m"

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94

LAGOA DO PIAUÍ

LDO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.2].25.27]. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUL. Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 34m"

**ANTONIO FRANCISCO
DE OLIVEIRA
NETO:44619510300**

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETTO+4819512500
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CTF A3, ou=AUDIC, ou=AR INFORMANS, cn=ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETTO, c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CTF A3, ou=AUDIC, ou=AR INFORMANS, cn=ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETTO+4819512500
Data: 2018.01.30 17:03:48 -0300

A SOARES E A B
SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194

Assinado de forma digital por A.SQARES E A.B.SANTOS SOUSA LTDA ME121505535000194
DN: c=BR, st=PI, ou=TERESINA, ou=CP=Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFEB-CNPJ/AJ, ou=RAI SPC PLUS, c=A.SQARES
E A.B.SANTOS SOUSA LTDA ME121505535000194
Data: 2018.01.30 17:56:22 -02'00'

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

Lei: 82, Data: 18/12/2018

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.27], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAULI, Data/hora da emissão: 30/jan/2019 16h e 39m"

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NETO:44619510300

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO=44619510300
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR INFORMACAO, cn=ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO=44619510300
Data: 2018.01.30 12:05:05 -02'00'

A SOARES E A B
SANTOS SOUSA LTDA
ME:21505535000194

Assinado de forma digital por A SOARES E A SANTOS SOUSA LTDA ME21505535000194
DN: c=BR, st=PE, l=TERESINA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A3, ou=RFB SPC PLUS, cn=A SOARES
E A SANTOS SOUSA LTDA ME21505535000194
Codigo: 20100130 171010-0200

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
446.195.103-00

A SOARES & A B SANTOS SOUSA
CONTADOR: CRC- PI 00444-O/7
21.505.535/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

Lei: 001, Data: 25/04/2018

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	17.490.448,65	16.727.702,05	150.745,89400	120,29100	18.689.326,55	17.296.463,92	153.496,05450	122,48550	19.981.805,62	17.884.523,02	156.296,38890	124,72010
Receitas Primárias (I)	17.229.552,76	16.487.610,29	148.582,34670	118,56440	18.421.079,71	17.048.189,04	151.292,93430	120,72750	19.695.007,89	17.627.827,47	154.053,07570	122,93000
Despesa Total	14.671.513,37	14.039.725,71	126.522,51520	100,96140	15.686.136,54	14.517.076,38	128.830,75600	102,80330	16.770.927,00	15.010.656,98	131.181,10400	104,67890
Despesas Primárias (II)	14.261.837,32	13.647.691,21	122.989,60170	98,14220	15.248.128,94	14.111.712,72	125.233,38820	99,93270	16.302.628,55	14.591.510,95	127.518,10400	101,75590
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.967.715,44	2.839.919,08	25.592,64500	20,42220	3.172.950,77	2.936.476,33	26.059,54910	20,79480	3.392.379,35	3.036.316,52	26.534,97150	21,17410
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.9], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI, Data/hora da emissão: 01/fev/2018 17h e 13m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

Lei: 001, Data: 25/04/2018

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Estiagem prolongada e enchentes	82.000,00		0,00
	0,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva	187.425,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUBTOTAL	82.000,00	SUBTOTAL	187.425,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Condenação Judiciais	53.000,00		0,00
Pagamento de Juros da Dívida Maior que orçado	52.425,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	187.425,00	TOTAL	187.425,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.9], PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUI, Data/hora da emissão: 01/fev/2018 17h e 13m"